



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2549/2023

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	09
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	11
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	12
21	DA NOTA DE EMPENHO	13
22	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
23	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	15
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	15
25	DAS PENALIDADES	16
26	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
27	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
28	DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
30	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
31	DO FORO	20
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	21
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	44
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	46
IV	TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	55
V	MINUTA CONTRATUAL	56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: 06/10/2023

1.3. Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **UASG: 462723.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se do Registro de Preços para **Prestação de serviços de locação de veículos (van, onibus, minivan e carro de passeio) através de franquia, com rastreamento e monitoramento via satélite (Telemetria veicular), para atender as necessidades dos nossos usuários SUS e deslocamento das equipes**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.1. O Prazo de início da prestação de serviço se dará após a assinatura do contrato junto com a ordem de serviço e a empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ 36.737.839,20 (trinta e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
FMS	10.122.0072.2.751	3.3.90.39.99.00.00.00	R\$ 36.737.839,20

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de entrega, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço por LOTE**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) lançados no Sistema Eletrônico de Licitações usado para esta licitação.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado os serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;

17.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.3.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;

17.3.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.4.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

17.4.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

17.4.4. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde** (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado (s), será submetido à autoridade **competente do Fundo Municipal de Saúde (ordenador de despesas)** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

20.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO I** visam a futuras contratações pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.2. Homologado o resultado da licitação, o **Município de Casimiro de Abreu**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial (Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu), terá efeito de compromisso de execução por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital..

20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte da execução objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.

20.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

20.9. **A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626/2019.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

20.10. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.11. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação efetivada pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.12. A existência de preços registrados não obriga o **Município de Casimiro de Abreu** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a execução dos serviços, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.

20.13. Quando da licitação específica para a execução ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Município de Casimiro de Abreu** revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

20.15. O(s) Órgão(aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela execução a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.17. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

20.19. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/atasregistro.php>).

20.20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diverso dos participantes, mediante anuência do órgão e dos fornecedores dos itens demandados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 1626/2020

21. DA NOTA DE EMPENHO

21.1. Será emitida Nota de Empenho para cada solicitação realizada pelo Município de Casimiro de Abreu, onde no momento da retirada deverá ser assinada e datada pelo representante da empresa contratada, conforme Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

21.2. Em havendo documentação vencida, o Município de Casimiro de Abreu notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

21.3. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;

21.4. Se a empresa vencedora se recusar a assinar a Nota de Empenho, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de execução do objeto da licitação, e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

21.5. Quando a empresa declarada vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de execução do objeto da licitação e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A Fundo Municipal de Saúde efetuara pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as **planilhas de viagem e telemetria** dos valores definidos no contrato; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

22.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Transporte desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção (km utilizada) mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

22.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do setor de transporte para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitos, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas a CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

22.3. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

22.5. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

22.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

22.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

22.9. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

22.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

22.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

23. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

23.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;

23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 1626/2020.

23.4. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA.

23.4.1. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantagem para a Administração.

23.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

24.2. Serão recebidos provisoriamente pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

24.3. Serão recebimentos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

25.1.1. Advertência por escrito.

25.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte da execução e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

25.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 25.1.3 a licitante que:

25.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

25.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

25.2.3. Apresentar documentação falsa;

25.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

25.2.5. Não manter a proposta;

25.2.6. Falhar na execução do contrato;

25.2.7. Fraudar a execução do contrato;

25.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.9. Declarar informações falsas;

25.2.10. Cometer fraude fiscal; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

25.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

25.3. As sanções descritas no subitem 25.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.4. As sanções previstas no subitem 25.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

25.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

25.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

25.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

26.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

26.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

26.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

26.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

26.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

26.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

26.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

26.11. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme determina o § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 a garantia poderá ser dispensada.

27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

27.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

28. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

28.2. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

29.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

29.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

29.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

29.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

29.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 29.2.

29.7. **EXCLUÍDO.**

29.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

29.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

29.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

29.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

29.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

29.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

29.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

29.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

29.18. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.**

29.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

29.20. O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.

29.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1800/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

29.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

30. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

30.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 22 de setembro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos (van, ônibus, minivan e carro de passeio), através de franquia, com rastreamento e monitoramento via satélite (Telemetria Veicular), para atender as necessidades dos nossos usuários SUS e deslocamento das equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços;

2.2. O tipo de licitação é o menor preço;

2.3. A adjudicação será por lote.

Justifica-se a adjudicação por lote devido à necessidade de vinculação do km excedente à franquia utilizada.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a adjudicação por lote devido à necessidade de vinculação do km excedente à franquia utilizada evitando assim que uma empresa ganhe a franquia e outra empresa ganhe o KM excedente podendo trazer um problema com relação ao controle dos serviços a serem adquiridos, e que esse tipo de serviço sendo por lote traz uma economicidade no final para o município pois os valores sempre tendem a ficar mais baixos sendo por lote.

O serviço requisitado é destinado a atender o Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde deste município, que desenvolve atividades de assistência à saúde, quanto ao deslocamento dos funcionários e dos usuários em Tratamento Fora do Domicílio, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

As rotinas do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde foram instituídas por meio da Portaria SAS/MS Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Cabendo aos Gestores Municipais conceder o deslocamento objetivando as alternativas de tratamento, quando as mesmas estiverem ausentes, esgotadas ou insuficientes na rede vinculada ao SUS dentro do município.

Segundo o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, a regulação do acesso à assistência deve ser efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, destacando-se o estabelecimento de referências entre as unidades com diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados, cabendo à área técnica da regulação do acesso a definição das autorizações para Tratamento Fora do Domicílio.

No âmbito do município de Casimiro de Abreu/RJ, as despesas custeadas para benefício do TFD são aquelas relativas a transporte terrestre e ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante, quando for o caso, desde que residentes e domiciliados no município. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede de saúde pública ou vinculada ao SUS, tanto para a solicitação do benefício em estabelecimento do estado como para o tratamento em outra Unidade da Federação, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Essa vinculação ao SUS se confirma por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Diante do exposto, visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS nesta municipalidade, esta Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, elaborou o presente Instrumento, objetivando o atendimento aos usuários SUS desta municipalidade que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as especificidades de sua rede de Assistência à saúde, traçando as diretrizes para os procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio através de uma política única, tendo como metas à humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde.

Cabe ainda ressaltar a necessidade de deslocamento das equipes de saúde, principalmente nas áreas rurais e difícil acesso desta municipalidade, objetivando atendimento dos usuários e de serviços de saúde voltado ao Programa de Saúde do Trabalhador, ações de Vigilância Sanitária, fisioterapia domiciliar, atendimento da equipe NASF, assim como os demais que venham precisar de deslocamento em que a realidade hoje se faz insuficiente a demanda.

Além disso, com adesão a presente prestação de serviços, visamos fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.122.0072.2.751

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

CR: Consoante orçamento vigente.

Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. VEÍCULO	FRANQUIA/ KM EXCEDENTE	KM EXCEDENTE MÊS	QUANT. MESES	FRAN-QUIA ANO	KM EXCEDENTE ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH (UNO/GOL/PALIO/KA/ONIX OU SIMILARES), FRANQUIA MENSAL = 3.000 KM.	FRANQUIA	15	3.000		12	180		R\$ 3.583,33	R\$ 644.999,40
	2	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH (UNO/GOL/PALIO/KA/ONIX OU SIMILARES).	KM	15	3.000	45.000	12		540.000	R\$ 1,14	R\$ 615.600,00
2	3	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES), FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM.	FRANQUIA	20	5.000		12	240		R\$ 12.790,00	R\$ 3.069.600,00
	4	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES).	KM	20	5.000	100.000	12		1.200.000	R\$ 4,75	R\$ 5.700.000,00
3	5	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES), FRANQUIA MENSAL = 3.000 KM.	FRANQUIA	10	3.000		12	120		R\$ 10.816,67	R\$ 1.298.000,40
	6	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES).	KM	10	3.000	30.000	12		360.000	R\$ 1,37	R\$ 493.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4	7	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM.	FRANQUIA	15	5.000		12	180		R\$ 21.646,67	R\$ 3.896.400,60
	8	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN.	KM	15	5.000	75.000	12		900.000	R\$ 4,45	R\$ 4.005.000,00
5	9	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM 07 LUGARES FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM.	FRANQUIA	20	5.000		12	240		R\$ 12.333,33	R\$ 2.959.999,20
	10	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM 07 LUGARES.	KM	20	5.000	100.000	12		1.200.000	R\$ 4,49	R\$ 5.388.000,00
6	11	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES, FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM.	FRANQUIA	10	5.000		12	120		R\$ 12.333,33	R\$ 1.479.999,60
	12	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES.	KM	10	5.000	50.000	12		600.000	R\$ 4,97	R\$ 2.982.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7	13	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 23 E 25 LUGARES, FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM.	FRANQUIA	5	5.000		12	60		R\$ 27.984,00	R\$ 1.679.040,00
	14	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS.	KM	5	5.000	25.000	12		300.000	R\$ 8,42	R\$ 2.526.000,00
											VALOR ATUAL R\$	R\$ 36.737.839,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência objetiva atender as necessidades dos usuários SUS e funcionários desta municipalidade, através do Setor de Transporte.

6.2. A prestação de serviços de locação de veículos está relacionada diretamente com os transportes de usuários SUS desta municipalidade, em Tratamento Fora do Domicílio, encaminhados pelo Controle, Avaliação e Regulação e o transporte de funcionários nas suas atividades.

6.3. A Contratada deverá dispor de Sistema de Telemetria Veicular a ser implantado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a fim de monitoramento dos veículos nas suas viagens, e terá um prazo de até **30 dias** para execução da implantação do sistema e treinamento dos funcionários que utilizarão o sistema.

6.4. São definidas as localidades de referência para tratamento dos usuários SUS, aquelas cuja são pactuadas, conveniadas ou contratadas, e encaminhadas pelo Controle Avaliação e Regulação Municipal, conforme anexo I, gerando uma estimativa de quilometragem.

6.5. Detalhamento das localidades:

6.5.1. No Município: compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:

6.5.2. Região Rural: Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Rosa Branca, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã, Acampamento do Visconde, Vila Verde, São João, Palmital, Fazendas e Sítios da Região;

6.5.3. No Estado: Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas, conforme anexo I.

6.5.4. Baixada e Interior: Compreende-se como todos os demais Municípios do Estado, conforme anexo III.

6.6. Condições para execução:

6.6.1. A Contratada será responsável pelos custos à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, condutor e combustível, para a realização do deslocamento que for necessário;

6.6.2. Cada **nova** solicitação de serviços requisitada, a mesma deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nova nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviço ser realizada em conformidade com o período e com o quantitativo informado, a empresa será informada anteriormente do novo quantitativo que será ou poderá ser solicitado.

6.6.3. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a execução do mesmo, a Contratada deverá informar oficialmente a Contratante e realizar a manutenção corretiva, disponibilizando a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

6.6.4. A Contratada deverá manter uma rotina de manutenções preventivas, a fim de evitar paralização da prestação de serviços.

6.6.5. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

6.6.5.1. Nos itens que estão mencionados locação **com condutor e combustível** os cálculos deverão conter todos os custos necessários para execução dos serviços visto a complexidade do serviço a ser executado.

6.6.5.2. Nos itens que estão mencionados locação **sem condutor e combustível** os custos ficam por conta da manutenção dos veículos e suas taxas necessárias a utilização do veículo, conforme item 13.33 no que couber.

6.6.6. A Contratada, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço.

6.6.7. A Contratada será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundo Municipal de Saúde/SMS, ou a terceir

6.6.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.6.9. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.6.10. A (s) empresa(s) vencedora (s) deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde, comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos.

6.6.11. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.6.12. O valor estimado para os contratos provenientes deste Certame Licitatório não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados (**planilhas de viagem**), autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado (**viagens realizadas e comprovadas com a planilha enviada e assinadas**).

6.6.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO:

7.1. Prazo de Execução:

7.1.1. Este registro de preço tem por planejamento a celebração da ata de registro de 12 meses e de Contrato/Ordem de serviço e a cada 6 (seis) meses. Se os Contratos/Ordem de Serviço forem celebradas cada uma esta estimada para ter prazo de vigência de 6 (seis) meses, ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga o fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a utilização de outros meios respeitada as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.1.2. O Prazo de início da prestação de serviço se dará após a assinatura do contrato junto com a ordem de serviço e a empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços

7.1.3. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Local da Execução:

7.2.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados a fim de deslocamento dos funcionários e usuários SUS para as referências pactuadas, unidades conveniadas ao SUS, unidades contratadas pelo município para prestação de serviços, mediante ao agendamento prévio do Setor de Transporte, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente das Unidades.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Serão recebidos provisoriamente pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE	ITEM	ATÉ 30 DIAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	1	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	2		KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER
2	3	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	4		KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER
3	5	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	6		KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER
4	7	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	8		KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER	KM EXCEDENTE, SE HOVER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5	9	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOUVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	10			KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER
6	11	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOUVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	12			KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER
7	13	IMPLANTAÇÃO DE TELEMETRIA VEICULAR	APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, FRANQUIA E KM EXCEDENTE, SE HOUVER	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
	14			KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER	KM EXCEDENTE, SE HOUVER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

10.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

10.2. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A Fundo Municipal de Saúde efetuará pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as planilhas de viagem e telemetria dos valores definidos no contrato; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Transporte desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção (km utilizada) mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

11.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Transporte para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

11.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e o número da N E (nota de empenho) emitida, que será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

11.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes neste Instrumento.

12.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre imperfeições, falhas e eventuais irregularidades verificadas nos veículos, ou no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação, objetivando substituição ou reparo, quando estes forem pertinentes.

12.4. Da Vistoria Técnica:

12.4.1. Após a Contratação do objeto deste Termo, a vistoria visual e documental dos veículos e a dos motoristas deverá ser realizada antes do início do serviço para fins de verificação das condições dos veículos a serem utilizados, a cada semestre será feito uma vistoria de igual teor da inicial para verificar as condições existentes, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, veículos e pessoal responsável pela execução dos serviços.

12.4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

13.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

13.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

13.5. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.

13.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

13.7. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

13.8. Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

13.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

13.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13.11. Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

13.12. Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

13.13. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.

13.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

13.16. Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

13.17. Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.

13.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os veículos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

13.19. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

13.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13.21. O Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13.22. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos deslocamentos dos usuários dentro das normas exigidas pelas Legislações vigentes, bem como oferecer e manter veículo limpo, higienizado e de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes e funcionários.

13.23. A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

13.24. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 13.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.26. A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 13.27. A Contratada deverá manter os veículos para atendimento imediato do Fundo Municipal de Saúde. Todos os veículos deverão estar abastecidos para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos.
- 13.28. A Contratada deverá realizar, através de adesivação, a seguinte identificação nos veículos: "A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu".
- 13.29. A Contratada não deverá utilizar os veículos para atender a terceiros ou a outro órgão/entidade que não o Contratante. Deve-se esclarecer que os veículos serão cadastrados no sistema de viagens para elaboração das rotas dos usuários, e qualquer mudança dos veículos, deverá a Contratada, informar por escrito os motivos da troca ou substituição do veículo.
- 13.30. A Contratada deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor (CONTRAN/DETRAN).
- 13.31. A Contratada será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE) ou outra forma que não prejudique ou atrase a viagem, além de alojamento de seus empregados e prepostos se for o caso.
- 13.32. A Contratada será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.
- 13.33. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças, combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO, IPVA, DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de advertência e ou cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.
- 13.34. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a Contratante para um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada.
- 13.34.1. A Empresa deverá enviar toda documentação do sinistro a fim de ser inserido no Processo Administrativo, para confirmação do fato ocorrido. Em caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo está em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo checklist do mesmo.
- 13.34.2. Ressalta-se que constatado o referido, a Contratante somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas de viagens assinadas).
- 13.35. A Contratada deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como: garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional.
- 13.36. Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela Contratada e aceita pela Contratante, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 13.37. A Contratada deverá adquirir, por veículo, seguro com adicional de Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, no valor de R\$ 50.000,00, por passageiro e por item de cobertura. Devendo ser considerada as situações de ressarcimento de gastos com despesas médico-hospitalares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

indenização em caso de invalidez, seja ela parcial ou total; e, indenização por morte.

13.38. A Contratada durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter cronograma de manutenção preventiva, corretiva, quando esta for necessária, e vistoria anual. Ficando obrigada a apresentar a Contratante, laudo técnico, ou documento equivalente, comprovando todos os serviços realizados.

13.39. A Contratada deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.

13.40. A Contratada deverá disponibilizar os veículos, conforme discriminados no item nº 5 – Especificação Técnica, para os itens de 01 a 06, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e o item 07, com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em bom estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro, hodômetro e no caso do Ônibus, com tacógrafo em perfeito funcionamento, sem avarias, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

13.41. A Contratada deverá fornecer, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para verificação dos dados, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as cópias do CRLV do ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, cópia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN).

13.42. A Contratada deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias dos documentos, devendo os mesmos serem entregues no ato da contratação e periodicamente, conforme os prazos de validade.

- a) Do Motorista: nome completo, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial, e telefone (s).
- b) Da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículo.
- c) Do Veículo: CRLV do ano vigente.
- d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia ou documento da empresa constatando sua veracidade, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021, conforme resolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

13.43. Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fábrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

13.44. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.45. A empresa deverá disponibilizar, ao Setor de Transporte, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, uma plataforma para rastreamento e monitoramento dos veículos contratados.

13.46. Para fins de prestação de contas, até todo quinto dia útil do mês, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado, por condutor, com o veículo e km percorrido, e em anexo os relatórios assinados pelos usuários/funcionário, e o outro relatório consolidado por veículo com o km total percorrido no mês. Os relatórios deverão ser conferidos e liberados pelo Setor de Transporte junto com a NF da referida competência.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste Instrumento, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, devendo constar os exames ou procedimentos que foram executados e período.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato, que será designado após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

15.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

15.3. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

15.4. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Este registro de preços tem por planejamento a celebração de ata de registro de 12 meses e de contrato de 06 (seis) meses. Se os contratos forem celebrados o prazo de execução será conforme descrito no item 7 deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.2. A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da Lei 8.666/1993, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todos os itens objetos deste Instrumento.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no Edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

18.2. Poderá o Município revogar o presente Certame Licitatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.3. O Município deverá anular o presente Certame Licitatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.4. A anulação do procedimento do Certame Licitatório não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

18.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

18.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura dos envelopes de habilitação.

19. DOS ANEXOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Anexo I – Memória de Cálculo;
- Anexo II – Proposta de Financeira;

Elaborado por:

Luiz Claudio Rodrigues
Setor de Transporte da SMS
Matricula 4668

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Pedro Ygor Motta Gadelha dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo I do Termo de Referência
MEMÓRIA DE CALCULO

PLANILHA ESTIMADA DE CALCULO EM KM/DIAS

VAN	LOCALIDADE	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS DE VIAGENS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	BARRA DE SÃO JOAO X RIO DE JANEIRO	390	260	101.400	03	304.200
02	BARRA DE SÃO JOAO X RIO BONITO (HEMODIÁLISE)	168	312	52.416	02	104.832
03	CASIMIRO DE ABREU X CAMPOS DOS GOYTACAZES	298	260	77.480	01	77.480
04	CASIMIRO DE ABREU X CABO FRIO	150	260	39.000	01	39.000
05	CASIMIRO DE ABREU X RIO DE JANEIRO	320	260	83.200	04	332.800
06	CASIMIRO DE ABREU X NITEROI	238	260	61.880	02	123.760
07	BARRA DE SÃO JOÃO x NITEROI	308	260	80.080	02	160.160
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					15	1.142.232 KM

MICRO ONIBUS	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	BARRA DE SÃO JOAO X CASIMIRO X RIO DE JANEIRO	390	260	101.400	01	101.400
02	CASIMIRO X RIO DE JANEIRO X NITEROI	320	260	83.200	02	166.400
03	CASIMIRO X NITEROI	240	260	62.400	01	62.400
04	CASIMIRO X BARRA X CABO FRIO	171	260	44.460	01	44.460
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					05	374.660 KM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARRO SEDAN	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	CASIMIRO DE ABREU X CAMPOS DOS GOYTACAZES	288	260	74.880	01	74.880
02	CASIMIRO DE ABREU X RIO DE JANEIRO	316	260	82.160	11	903.760
03	CASIMIRO X CAXIAS X NOVA IGUAÇU	348	260	90.480	01	90.480
04	CASIMIRO X PARAIBA DO SUL	500	260	130.000	01	130.000
05	CASIMIRO X VOLTA REDONDA	502	260	130.520	01	130.520
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					15	1.329.640 KM

CARRO HATCH	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	BARRA DE SÃO JOAO X CASIMIRO X RIO DE JANEIRO	348	260	90.480	03	271.440
02	CASIMIRO X MACAÉ	110	260	28.600	03	85.800
03	BARRA DE SÃO JOÃO x MACAÉ	70	260	18.200	01	18.200
04	CASIMIRO DE ABREU X CABO FRIO	148	260	38.480	01	38.480
05	CASIMIRO X ARARUAMA	150	260	39.000	01	39.000
06	CASIMIRO X SAQUAREMA	183	260	47.580	01	47.580
07	CASIMIRO X SÃO PEDRO DA ALDEIA	145	260	37.700	01	37.700
08	CASIMIRO X BARRA DE SÃO JOÃO	71	260	18.460	02	36.920
09	BARRA DE SÃO JOÃO X CASIMIRO	71	260	18.460	02	36.920
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					15	612.040 KM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARRO MINIVAN	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	CASIMIRO DE ABREU X CAMPOS DOS GOYTACAZES	288	260	74.880	02	149.760
02	CASIMIRO DE ABREU X RIO DE JANEIRO	316	260	82.160	05	410.800
03	CASIMIRO DE ABREU X CABO FRIO	148	260	38.480	02	76.960
04	CASIMIRO X ARARUAMA	150	260	39.000	02	78.000
05	CASIMIRO X SAQUAREMA	183	260	47.580	02	95.160
06	CASIMIRO X SÃO PEDRO DA ALDEIA	145	260	37.700	02	75.400
07	BARRA DE SÃO JOAO X RIO DE JANEIRO	348	260	90.480	05	452.400
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					20	1.338.480 KM

CARRO VAN/ MINIVAN ADAPTADA	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	CASIMIRO DE ABREU X CAMPOS DOS GOYTACAZES	288	260	74.880	01	74.880
02	CASIMIRO DE ABREU X RIO DE JANEIRO	316	260	82.160	03	246.480
03	CASIMIRO DE ABREU X CABO FRIO	148	260	38.480	01	38.480
04	CASIMIRO X ARARUAMA	150	260	39.000	01	39.000
05	CASIMIRO X SAQUAREMA	183	260	47.580	01	47.580
06	CASIMIRO X SÃO PEDRO DA ALDEIA	145	260	37.700	01	37.700
07	BARRA DE SÃO JOAO X RIO DE JANEIRO	348	260	90.480	02	180.960
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					10	665.080 KM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARRO PICK-UP	LOCAL	KM ESTIMADO POR VIAGEM	DIAS ESTIMADOS	KM ESTIMADO POR VEICULO/ANO	QNTD DE VEÍCULOS NA ROTA	KM TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	CASIMIRO X SERRA	80	260	20.800	02	41.600
02	CASIMIRO X VARJÃO	50	260	13.000	02	26.000
03	CASIMIRO X RIBEIRÃO	40	260	10.400	02	20.800
04	CASIMIRO X PROFESSOR SOUZA	100	260	26.000	02	52.000
05	CASIMIRO X ALDEIA	110	260	28.600	02	57.200
TOTAL KM ESTIMATIVO A CONTRATAR ANO					10	197.600 KM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II do Termo de Referência

PROPOSTA FINANCEIRA

OBS: Deverá ser observada a planilha do item 5 do Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD. VEÍCULO	QNTD. FRANQUIA POR ANO	KM EXCED. POR ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH (UNO/GOL/PALIO/KA/ONIX OU SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.000CC, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO POPULAR TIPO UNO/GOL/PALIO/KÁ/ONIX OU SIMILARES, 04 PORTAS LATERAIS COM AR CONDICONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, IDADE NÃO SUPERIOR A 05 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 3.000 KM	FRANQUIA	15	180			
	2	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH (UNO/GOL/PALIO/KA/ONIX OU SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.000CC, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO POPULAR TIPO UNO/GOL/PALIO/KÁ/ONIX OU SIMILARES, 04 PORTAS LATERAIS COM AR CONDICONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, IDADE NÃO SUPERIOR A 05 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), SEM CONDUTOR, SEM	KM	15		540.000		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.							
2	3	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.000CC, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL/ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM	FRANQUIA	20	240			
	4	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.000CC, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO (VOYAGE/ONIX PLUS/VERSA/COBALT E SIMILARES), 04 PORTAS LATERAIS COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.000CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL/ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	KM	20		1.200.000		
3	5	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES), 4x4, CABINE DUPLA, (QUATRO LUGARES), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200CC, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES), 4x4, CABINE DUPLA, (QUATRO LUGARES), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200CC, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A	FRANQUIA	10	120			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			08 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 3.000 KM						
	6	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES), 4x4, CABINE DUPLA, (QUATRO LUGARES), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200CC, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE (S10/RANGER/HILUX/TORO E SIMILARES), 4x4, CABINE DUPLA, (QUATRO LUGARES), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200CC, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS, DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO POR SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, E RASTREADOR (GPS), SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	KM	10		360.000		
4	7	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN COM 16 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL/DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM	FRANQUIA	15	180			
	8	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN COM 16 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL/DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR,	KM	15		900.000		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.						
5	9	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM 07 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM	FRANQUIA	20	240			
	10	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO MINIVAN COM 07 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	KM	20		1.200.000		
6	11	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL/DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM	FRANQUIA	10	120			
	12	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL, COM VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO	KM	10		600.000		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			VAN/MINIVAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL/DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN ESTADUAL COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.						
7	13	4014 (Similar)	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 23 E 25 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR EQUIPAMENTOS EXEGIDOS PELO CONTRADETRAN ESTADUAL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL = 5.000 KM	FRANQUIA	5	60			
	14	4014 (Similar)	KM EXCEDENTE DA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 23 E 25 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO, SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, RASTREADOR EQUIPAMENTOS EXEGIDOS PELO CONTRADETRAN ESTADUAL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	KM	5		300.000		
TOTAL R\$									



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º ____/2022

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Aos dias do mês de do ano de, presente de um lado o Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do (a), neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., devidamente autorizado (a) pela Portaria n.º xxx/xx, publicada no de XX/XX/XX, doravante denominado Município, e do outro as empresas, representadas pelo seus representantes legais, Senhor (a)....., com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob o número, simplesmente denominada de FORNECEDOR/PRESTADOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º ____/2023 e homologada às fls., referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2023 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, o Decreto Municipal n.º 1827/2020 e Decreto Municipal 1.626/2019, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

20. OBJETO

20.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das prestações **Prestação de serviços de locação de veículos (van, onibus, minivan e carro de passeio) através de franquia, com rastreamento e monitoramento via satélite (Telemetria veicular), para atender as necessidades dos nossos usuários SUS e deslocamento das equipes**, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

20.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

20.3. A(s) contratação(ões) derivada(s) do registro obedecerá(ao) às condições desta minuta, facultada a substituição, a critério da Administração, por **Nota de Empenho**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

20.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

21. PREÇO

21.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados na Planilha de Lances desta Ata.

21.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

21.3. O Município de Casimiro de Abreu, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, disponibilizará no *site* oficial do Município de Casimiro de Abreu Ata de Registro de Preços com os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

21.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente ao Município de Casimiro de Abreu.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
10.122.0072.2.751	3.3.90.39.99.00.00.00

23. CONTRATAÇÃO

23.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

23.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o Município de Casimiro de Abreu deverá requisitar os itens registrados.

23.3. O fornecedor/prestador será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

23.4. O Município de Casimiro de Abreu solicitará ao fornecedor/prestador, por escrito, através da Nota de Empenho, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos necessários de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.5. O Prazo de execução de serviços será por um período estimado de ____ (_____) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

23.5. O Município de Casimiro de Abreu, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de execução do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

23.6. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a – Nota de Empenho –, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação da prestação dos(as) serviços registrado pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

23.7. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

23.8. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

23.9. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1626/2019, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

23.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização;

23.11. O(s) Órgão(ões) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

23.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela execução a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

23.13. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

23.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

23.15. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços por Órgão que não faz parte da Administração Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. A Fundo Municipal de Saúde efetuara pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as planilhas de viagem e telemetria dos valores definidos no contrato; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

24.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Transporte desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção (km utilizada) mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

24.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Transporte para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais

24.4. . Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e o número da N E (nota de empenho) emitida, que será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

24.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

24.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

31.2. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

24.9. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

24.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

24.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

25. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;

6.2.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço registrado se tornar **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;

II - Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

III - Instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Notas de Empenho, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, O Município de Casimiro de Abreu deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços, estando liberada para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

6.6. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu, detentora do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

- e) Cumprir as diretrizes traçadas pela Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios e dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- h) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- i) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- j) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- k) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.4. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.6. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade de execução, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

7.7. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência devidamente anotada e comunicada à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido).

8.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.1.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do item 8.3 será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1626/2019, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra esta Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023

11.1. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus repostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

12.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13. FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu , Estado do Rio de Janeiro, que prevalecerá sobre qualquer outro – por mais privilegiado que seja – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata.

14. RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
				Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo neste caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1626/2019.

15.2. Segue no anexo I a esta ata de registro de preços a relação de itens com seu respectivo cadastro de reserva.

Casimiro de Abreu/RJ, __ de _____ de 2022.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
EMPRESA REGISTRADA	REPRESENTANTE	ASSINATURA

Testemunhas:

1 -
CPF/MF n.º

2 -
CPF/MF n.º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O _____ de Casimiro de Abreu, situado na _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____ neste ato representado pelo _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e CPF n.º _____, nomeado pela(o) Portaria/Ato n.º _____, de [DATA], publicada no Jornal _____, edição n.º [XX], página [XX], seção [XX], em [DATA], DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços n.º ____/2023, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º ____/2023 do Município, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de _____, em conformidade com os Processo Administrativo n.º ____/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1				

O prazo de vigência da ata é de ____ meses/ano, a contar de ____/____/____.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Secretaria Municipal de Governo, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de Fornecedores.

[Local], [DATA].

(Ordenador de Despesas)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/20___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma ---
-----, referente a contratação de empresa para Locação de Veículos (van, ônibus, minivan e carro de passeio) através de franquia, com rastreamento e monitoramento via satélite (Telemetria veicular), para atender as necessidades dos nossos usuários SUS e deslocamento das equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo ___/___, e, inscrito no CPF sob o nº. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 2.549/2023, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ___/20___, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626 de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº --/20---, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 2.549/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à Prestação de serviços de locação de veículos (van, ônibus, minivan e carro de passeio) através de franquia, com rastreamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

monitoramento via satélite (Telemetria veicular), para atender as necessidades dos nossos usuários SUS e deslocamento das equipes, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho 10.122.0072.2.751** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. Este registro de preço tem por planejamento a celebração da ata de registro de 12 meses e de Contrato/Ordem de serviço e a cada 6 (seis) meses. Se os Contratos/Ordem de Serviço forem celebradas cada uma esta estimada para ter prazo de vigência de 6 (seis) meses, ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga o fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a utilização de outros meios respeitada as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II. do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Local da Execução:

4.2.1 - Os serviços, objeto deste termo, serão executados a fim de deslocamento dos funcionários e usuários SUS para as referências pactuadas, unidades conveniadas ao SUS, unidades contratadas pelo município para prestação de serviços, mediante ao agendamento prévio do Setor de Transporte, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente das Unidades.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5. Os serviços a serem prestados são os constantes do Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das condições fornecidas no processo administrativo 2.549/2023.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Serão recebidos provisoriamente pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

- 5.4. Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. - Caberá ao fiscal do Contrato, receber e verificar os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.2. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.3. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A prestação dos serviços com o objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as planilhas de viagem e telemetria dos valores definidos no contrato; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Transporte desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção (km utilizada) mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação de serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

7.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

7.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes neste Instrumento
- 8.3.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre imperfeições, falhas e eventuais irregularidades verificadas nos veículos, ou no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação, objetivando substituição ou reparo, quando estes forem pertinentes.
- 8.4.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, para deslocamento dos pacientes/usuários, de acordo com a sua necessidade e conveniência, através da Setor de Transporte.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.** Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 9.2.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado
- 9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 9.5. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.
- 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem
- 9.7. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.8. Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo
- 9.11. Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico
- 9.12. Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa
- 9.13. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- 9.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.16. Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- 9.17. Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 9.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os veículos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.19. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

- 9.20.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 9.21.** O Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 9.22.** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos deslocamentos dos usuários dentro das normas exigidas pelas Legislações vigentes, bem como oferecer e manter veículo limpo, higienizado e de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes e funcionários.
- 9.23.** A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- 9.24.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 9.25.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.26.** A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.27.** A Contratada deverá manter os veículos para atendimento imediato do Fundo Municipal de Saúde. Todos os veículos deverão estar abastecidos para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos
- 9.28.** A Contratada deverá realizar, através de adesivação, a seguinte identificação nos veículos: "A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu".
- 9.29.** A Contratada não deverá utilizar os veículos para atender a terceiros ou a outro órgão/entidade que não o Contratante. Deve-se esclarecer que os veículos serão cadastrados no sistema de viagens para elaboração das rotas dos usuários, e qualquer mudança dos veículos, deverá a Contratada, informar por escrito os motivos da troca ou substituição do veículo.
- 9.30.** A Contratada deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor (CONTRAN/DETRAN).
- 9.31.** A Contratada será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE) ou outra forma que não prejudique ou atrase a viagem, além de alojamento de seus empregados e prepostos se for o caso.
- 9.32.** A Contratada será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.
- 9.33.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças, combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO, IPVA, DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de advertência e ou cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.
- 9.34.** Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a Contratante para um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada.
- 9.35.** A Empresa deverá enviar toda documentação do sinistro a fim de ser inserido no Processo Administrativo, para confirmação do fato ocorrido. Em caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo está em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo checklist do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 9.36.** Ressalta-se que constatado o referido, a Contratante somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas de viagens assinadas).
- 9.37.** A Contratada deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como: garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional
- 9.38.** Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela Contratada e aceita pela Contratante, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 9.39.** A Contratada deverá adquirir, por veículo, seguro com adicional de Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, no valor de R\$ 50.000,00, por passageiro e por item de cobertura. Devendo ser considerada as situações de ressarcimento de gastos com despesas médico-hospitalares; indenização em caso de invalidez, seja ela parcial ou total; e, indenização por morte.
- 9.40.** A Contratada durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter cronograma de manutenção preventiva, corretiva, quando esta for necessária, e vistoria anual. Ficando obrigada a apresentar a Contratante, laudo técnico, ou documento equivalente, comprovando todos os serviços realizados.
- 9.41.** A Contratada deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.
- 9.42.** A Contratada deverá disponibilizar os veículos, conforme discriminados no item nº 6 – Especificação Técnica, para os itens de 01 a 06, com no máximo 03 (três) anos de fabricação e o item 07, com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em bom estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro, hodômetro e no caso do Ônibus, com tacógrafo em perfeito funcionamento, sem avarias, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.
- 9.43.** A Contratada deverá fornecer, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para verificação dos dados, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as cópias do CRLV do ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, cópia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN).
- 9.44.** A Contratada deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias dos documentos, devendo os mesmos serem entregues no ato da contratação e periodicamente, conforme os prazos de validade.
- a) Do Motorista: nome completo, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial, e telefone (s).
- b) Da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículo.
- c) Do Veículo: CRLV do ano vigente.
- d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia ou documento da empresa constatando sua veracidade, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021, conforme resolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).
- 9.45.** Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fábrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações
- 9.46.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.47.** A empresa deverá disponibilizar, ao Setor de Transporte, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, uma plataforma para rastreamento e monitoramento dos veículos contratados.
- 9.48.** Para fins de prestação de contas, até todo quinto dia útil do mês, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado, por condutor, com o veículo e km percorrido, e em anexo os relatórios assinados pelos usuários/funcionário, e o outro relatório consolidado por veículo com o km total percorrido no mês. Os relatórios deverão ser conferidos e liberados pelo Setor de Transporte junto com a NF da referida competência.



CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
- 12.6.1. Advertência;
- 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 12.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- 12.7.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 12.10.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

- 13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1.** Calamidade Pública;
- 14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

- 15.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ___de ___ de 20___-.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante(representante): _____

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____